CONTRATO Nº 59/2022
Dispensa por Justificativa nº 737/2022
Processo nº 790/2022

Aquisição de 204 cestas básicas para distribuição gratuita, a fim de atender as necessidades básicas da população afetada pela estiagem ocorrida no ano de 2022 no Município de Itaara.

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 – Centro – Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **Irmãos Denardin Ltda.**, CNPJ nº 08.700.345/0001-60, sediada na Avenida João Machado Soares, 132, Bairro Camobi, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.110-000, fone 55-3226-2424, e-mail supermercadoroyal@gmail.com, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira
Do Objeto

Aquisição de 204 cestas básicas para distribuição gratuita, a fim de atender as necessidades básicas da população afetada pela estiagem ocorrida no ano de 2022 no Município de Itaara, de acordo com o descritivo técnico, prazos e condições de entrega, justificativa e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

Cláusula Segunda
Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a aquisição **204 cestas básicas, representa o valor global de R$ 24.094,44.**

Cláusula Terceira
Do Prazo e Execução

O objeto contratado deverá ser entregue em fardos transparentes com os quantitativos pré-estabelecidos na nota de empenho, assim como no contrato de fornecimento de mercadorias, em até 10 (dez) dias úteis, buscados pelo Município no estabelecimento fornecedor, a contar do recebimento do pedido.

Cláusula Quarta
Da Prestação dos Serviços

4.1 - PÚBLICO ALVO:
População Itaarense afetada pela estiagem ocorrida no ano de 2022.

Item	Qtde	Alimentos Não Perecíveis	Valor
1	1	Açucar Cristal – Pacote 5 kg	R$ 21,90
2	1	Farinha de Trigo – Pacote 5 kg	R$ 20,90
3	2	Farinha de milho médio – Pacote 1 kg	R$ 4,78 dada, R$ 9,56 total
4	2	Feijão preto tipo I – Pacote de 1 kg	R$ 7,98 cada, R$ 15,96 total
5	1	Arroz branco tipo I – Pacote de 5 kg	R$ 18,85
6	1	Massa parafuso – Pacote de 500 g	R$ 3,98

7	1	Massa espaguete – Pacote de 500 g	R$ 3,98
8	1	Biscoito doce – Pacote de 400 g	R$ 5,50
9	1	Biscoito salgado – Pacote de 400 g	R$ 6,50
10	1	Óleo de soja – embalagem 900 ml	R$ 10,98
		Total	R$ 118,11

4.2 - LOCAL:

Os lanches serão entregues no Centro de Convivência do município

4.3 - OBSERVAÇÕES:
A cada final de semana, com antecedência de dois dias será encaminhada para a empresa lista contendo o tipo de lanche a ser oferecida, quantidade, dias (turnos) e o horário para ser entregue, referente ao mês subsequente.
Os lanches deverão ser feitos no dia, e entregues no horário estipulado.
Os lanches deverão ser entregues devidamente embalados/protegidos e de acordo com cuidados de higiene.
Caso seja necessário alterar a lista por algum motivo, a padaria será avisada com dois dias de antecedência.
Os lanches que sejam utilizados pães, que estes sejam fabricados no dia de consumo.

Cláusula Quinta
Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º_____/2022:

Dotação Orçamentária:
Órgão: 02 – Gabinete do prefeito
Unidade: 03 – Fundo Municipal da Defesa Cívil-FUNDEC
Atividade: 2089 – Portaria nº 1684/2022 – Situação de Emergência e Estiagem
Elemento de Despesa: 3.3.9032.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita(2315)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.03 - Material destinado á Assistência Social (2322)
Fonte de Recurso: 1133 – Recursos do Cronograma de Desembolso do C.

Cláusula Sexta
Das Condições,Prazo de Pagamento e Vigência

O objeto contratado deverá ser entregue em fardos transparentes com os quantitativos pré-estabelecidos na nota de empenho, assim como no contrato de fornecimento de mercadorias, em até 10 (dez) dias úteis, buscados pelo Município no estabelecimento fornecedor, a contar do recebimento do pedido.

O pagamento inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência se dará em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria de Finanças, após a comprovação, pelo fiscal do contrato, do recebimento dos produtos nas condições em que foram contratados e mediante aval do Coordenador da Defesa Civil. Para fins de comprovação do recebimento da mercadoria, o fiscal do contrato deverá elaborar documento, assinado por este, que comprove a efetiva entrega do pedido.

Cláusula Sétima
Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Oitava
Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona
Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas na Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima
Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração de acordo com a Lei Federal n° 8.666/1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira
Da Fiscalização do Contrato

Para proceder com a fiscalização do objeto contratado, fica designado o servidor Vitor Bolzan, Secretário do Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente, matrícula sob o n° 24852.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 06 de Agosto de 2022.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.
Em: 13/09/2022.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Contratante

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Irmãos Denardin Ltda.,
CNPJ n° 08.700.345/0001-60
Contratada